



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 021/2004-CUNI

Fixa normas para escolha de representantes docentes e discentes no CEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 21 de julho de 2004.

RESOLVE:

TÍTULO I

Da escolha dos representantes docentes e discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º - A escolha dos representantes docentes e discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ocorrerá por eleição direta e secreta, observados os seguintes critérios:

I – para os representantes docentes dos Centros Didáticos ou Instituto, será convocada eleição, através de edital, pelo Diretor do Centro Didático ou Instituto, quando se verificar a vacância ou final de mandato;

II – para os representantes discentes, será convocada eleição, através de edital, pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, quando se verificar a vacância ou final de mandato.

Parágrafo único - Os representantes docentes e discentes terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 2º - Poderão candidatar-se:

I – docente do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição;

II – discentes dos cursos superiores, regularmente matriculados;

Art. 3º - Poderão votar:

I – docente do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição;

II – discentes dos cursos superiores, regularmente matriculados;

§ 1º – O docente vota no(s) representante(s) da classe correspondente a sua titulação acadêmica.

§ 2º - O detentor de mais uma condição de votante deverá manifestar sua única opção de voto perante a Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos;

TÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 5º - As eleições para escolha dos representantes docentes no CEPE serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, indicados pelo respectivo Centro Didático ou Instituto.

Art. 6º - As eleições para escolha dos representantes discentes no CEPE serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, indicados pelo DCE.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos;

II - expedir instruções normativas da eleição e outras que se fizerem necessárias;

III - elaborar mapa com o resultado da eleição e encaminhá-lo ao respectivo Conselho.

Art. 8º - Do edital de convocação da eleição deve constar:

I - local, horário e prazo para as inscrições dos candidatos;

II - data, horário e local da votação;

III - prazo para publicação do resultado da votação.

Art. 9º - A eleição será feita com obediência aos seguintes procedimentos e critérios:

I - cada votante indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto direto e secreto o(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s);

II - imediatamente após o término da votação as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as conferências necessárias, iniciará a apuração;

III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do art. 7º, encaminhando-o ao Presidente do respectivo Conselho;

IV - haverá uma urna para cada classe de votante, na forma prevista pelo Estatuto e Regimento Geral e por esta Resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções: 042/92-CUNI, 019/96-CUNI, 003/00-GR e 006/00-CUNI, e disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 21 de julho de 2004.

Prof. Roberto Ramos
Reitor